

# Regime Fundacional

---

O Regime Fundacional

Abril de 2011

## NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento contém um conjunto de informações e de reflexões sobre o regime fundacional, possibilidade que se abriu às universidades públicas portuguesas com a aprovação do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em 2007.

O quadro atual de evolução da Universidade da Madeira e os recentes desenvolvimentos políticos, motivados em grande parte pela grave situação económica do país, tornaram premente a necessidade de ser considerada a adoção dessa via, para que nos seja possível responder da melhor forma aos desafios que nos têm vindo a ser colocados. Responder a esses desafios em condições de sucesso será fundamental para que se assegure a sobrevivência da instituição, com dignidade e em condições de afirmação e consolidação definitivas. É nossa opinião que a oportunidade aberta com a possibilidade de adoção do modelo fundacional será crucial para esse sucesso.

Tal como consignado na Lei, o regime fundacional vem permitir às universidades portuguesas a assunção de uma maior autonomia, quer a nível organizacional, quer a nível financeiro sem, todavia, por em causa o serviço público que prestam através dos seus projectos de formação, relativamente aos quais as regras são idênticas às das universidades públicas. Em particular, preservam-se as regras de acesso e os limites aos valores das propinas, garantindo assim que os estudantes não são prejudicados por estudarem numa universidade que adoptou o regime fundacional.

É sobretudo através do reforçado grau de autonomia e pela maior liberdade que têm na adopção de estruturas organizacionais consentâneas com o tempo presente que se encontra o grande significado desta mudança. Torna-se, assim, possível às universidades portuguesas adoptarem estruturas idênticas às das suas congéneres melhor sucedidas e poderem com elas competir num mundo cuja globalização é uma inevitabilidade.

## Conteúdo

NOTA INTRODUTÓRIA .....	2
PREÂMBULO .....	4
FUNDAMENTAÇÃO .....	4
VANTAGENS.....	5
Autonomia na gestão e contratação de recursos humanos .....	5
Flexibilidade de gestão.....	6
Alargamento das oportunidades de financiamento .....	7
CONSEQUÊNCIAS .....	7
Governança e financiamento .....	7
Regime de contratação e natureza dos vínculos contratuais .....	8
Apoio social aos estudantes.....	8
PRINCIPAIS DIFICULDADES .....	9
A EXPERIÊNCIA DAS UNIVERSIDADES QUE ADOPTARAM O REGIME FUNDACIONAL .....	9
Universidade do Porto .....	10
Universidade de Aveiro .....	11
ISCTE-IUL .....	12
LÁ FORA .....	13
PROCESSO NEGOCIAL .....	13
CONCLUSÕES .....	13

## PREÂMBULO

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) prevê a possibilidade das universidades públicas solicitarem a alteração do seu regime jurídico, adoptando o regime fundacional. No momento presente, três dessas universidades, a Universidade do Porto, a Universidade de Aveiro e o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) adotaram esse regime, estando a Universidade do Minho a considerar a mesma possibilidade.

Passados dois anos sobre o momento em que as universidades referidas acima adotaram o estatuto de fundações, é já possível fazer uma apreciação das vantagens que sentiram com essa transformação, embora seja claro que é ainda muito cedo para avaliações definitivas.

Os grandes projetos a que nos propusemos, nomeadamente a Escola Internacional de Medicina, e o atual quadro de restrições ao nível da execução orçamental e do desenvolvimento dos processos de aquisição conduzem-nos à consideração da possibilidade de o Conselho Geral decidir a solicitação ao Governo da passagem da Universidade da Madeira (UMa) ao regime fundacional.

O presente documento propõe ao Conselho Geral a consideração dessa possibilidade, apresentando as vantagens de tal regime, as suas condições de funcionamento, os passos a seguir e um conjunto de testemunhos das três Universidades com esse estatuto.

## FUNDAMENTAÇÃO

Dois aspetos do processo em apreço são, a nosso ver, cruciais:

1. A natureza pública da UMa e a sua missão não são postas em causa com a alteração do seu regime jurídico;
2. A adoção do regime fundacional é reversível numa primeira fase, uma vez que existe um período experimental, findo o qual, em caso de avaliação negativa da experiência, a universidade pode voltar ao seu regime original<sup>1</sup>.

A adoção do regime fundacional é apenas relativa ao enquadramento jurídico dentro do qual a UMa desenvolve a sua atividade, continuando esta a integrar, em qualquer caso, a Administração Pública. A questão em consideração é, pois, a de adotarmos o regime jurídico mais adequado ao cumprimento da nossa missão e à realização dos nossos grandes projetos, cuja importância extravasa a própria UMa, podendo vir a desempenhar um papel fundamental no desenvolvimento económico e cultural da região em que nos inserimos.

A passagem ao regime fundacional traz consigo vantagens pronunciadas nos seguintes âmbitos:

1. Autonomia na gestão e contratação de recursos humanos;
2. Flexibilidade de gestão;
3. Alargamento das oportunidades de financiamento.

---

<sup>1</sup> No caso das três universidades que adotaram o regime fundacional, o período experimental foi fixado em cinco anos.

As implicações da passagem ao regime fundacional na governação da UMa e no enquadramento institucional dos seus corpos de estudantes, funcionários docentes e não docentes são igualmente apresentadas neste documento.

## VANTAGENS

Algumas das vantagens do regime fundacional são abordadas nesta secção.

### Autonomia

A adoção do regime fundacional confere maior autonomia à Universidade, de todos os pontos de vista. Sempre desejada pela maioria dos universitários, como instrumento necessário ao seu melhor funcionamento, o regime fundacional vem permitir que universidades portuguesas se coloquem no mesmo patamar que muitas das mais prestigiadas universidades do mundo, respondam melhor aos desígnios que conduziram à criação e, por essa via, abram maiores possibilidades de sucesso aos seus estudantes que terão de enfrentar, nas suas vidas profissionais, desafios cada vez mais difíceis.

### Autonomia na gestão e contratação de recursos humanos

O Conselho Geral tem vindo a analisar, em dezembro de cada ano, o relatório apresentado pelo Reitor relativo aos recursos humanos da UMa, no qual, para além da evolução registada a este nível, são identificadas as principais fragilidades de cada unidade orgânica. De entre estas fragilidades, destacam-se desequilíbrios internos que dificultam a realização dos objetivos aprovados no nosso Plano Estratégico. A adoção do regime fundacional cria as condições necessárias para que tais problemas se possam resolver num prazo relativamente curto.

Em primeiro lugar, tais facilidades resultam da maior liberdade de gestão dos nossos recursos financeiros, abordada mais adiante. Mas a esta liberdade acrescentam-se, no quadro da gestão dos recursos humanos, as seguintes vantagens:

1. Possibilidade de contratação ao abrigo do direito privado, mantendo-se as atuais condições de ligação ao Estado para o pessoal com contrato com a UMa à data da passagem a fundação;
2. Possibilidade de adoção de estatutos de carreira próprios, em paralelo com a manutenção dos atuais ECDU e ECPDESP, que continuarão a aplicar-se aos docentes da universidade à data da passagem a fundação;

A possibilidade de recurso ao direito privado, sobretudo no que diz respeito aos contratos a termo, é fundamental para a realização de projetos de investigação e ensino estratégicos para a instituição, por exemplo. As restrições legais relativas ao uso desta figura no âmbito da Administração Pública têm crescido nos últimos anos e são, agora, agravadas pelas limitações do Orçamento de Estado.

Para o pessoal docente e não-docente já contratado pela UMa mantém-se, para aqueles que assim o desejarem, o quadro legal de emprego público e, em particular, os estatutos de carreira vigentes. Mas abrem-se, com o regime fundacional, duas possibilidades para as futuras contratações: a aplicação integral dos estatutos legais em vigor, com manutenção do contrato em funções públicas, ou a adoção de regulamentos específicos da universidade que, embora mantendo os princípios gerais desses estatutos, assentem no contrato de trabalho de direito privado, o que poderá ser fundamental em algumas áreas científicas para a constituição de equipas dinâmicas e competentes.

Em qualquer caso, esta possibilidade, aberta pela adoção do regime fundacional, seria alvo de deliberação ao nível do Conselho Geral, de forma a garantir-se o respeito pelos princípios constitucionais e administrativos e pela filosofia e natureza próprias da instituição UMa.

A liberdade adquirida, no campo da gestão dos recursos humanos, quer pela inexistência de limitações ao nível orçamental (para além das próprias, isto é, de existência de recursos próprios para o efeito), quer pela possibilidade de se adotarem outras formas contratuais pode ser crucial para o sucesso de algumas iniciativas de carácter estruturante e de grande ambição, como é o caso da Escola Internacional de Medicina. Permite, para além disso, um planeamento a longo termo, essencial para o equilíbrio interno, nomeadamente entre os diversos Centros de Competência, podendo, ainda, contribuir para o salto qualitativo de que carecem alguns dos nossos Centros de Investigação, planeamento que, se não de todo impossível, é extremamente complexo com o enquadramento atual da universidade.

## Flexibilidade de gestão

Dum ponto de vista pragmático, o acréscimo de flexibilidade de gestão é, talvez, aquele em que a vantagem do Regime Fundacional é mais perceptível. Para além de uma maior liberdade na gestão dos seus bens patrimoniais (terrenos, edifícios, equipamentos) que, note-se, se encontra sempre sujeita à decisão dos seus órgãos fundamentais (Conselho de Curadores e Conselho Geral), são de assinalar os seguintes aspetos:

1. **Gestão de recursos financeiros** – as receitas da universidade deixam de ser consideradas como receitas do Estado, pelo que a sua utilização deixa de estar sujeita às regras administrativas e financeiras estabelecidas pelo governo, por exemplo, através da Lei do Orçamento. Em consequência, a UMa ganha em flexibilidade ao nível da realização da despesa e da aplicação do direito de contratação pública;
2. **Cativações** – a UMa deixa de estar sujeita a eventuais cativações de verbas provenientes de dotações do Orçamento de Estado ou de receitas próprias;
3. **Contabilidade** – a UMa pode, em consequência, adotar práticas contabilísticas mais céleres (deixa de existir a obrigatoriedade de utilizar a contabilidade pública) e deixa de estar sujeita ao princípio de unidade de tesouraria (centralização dos fundos públicos no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IGCP);
4. **Gestão Plurianual** – a flexibilidade permite a gestão dos recursos financeiros da UMa de forma plurianual, sendo possível, por exemplo, a realização de contratos-programa internos que permitam um desenvolvimento sustentado quer dos Centros de Competência, quer dos Colégios e Institutos;

5. **Aquisições** – Maior flexibilidade nas aquisições, com limites alargados nas aquisições por ajuste direto (206.000 euros nas aquisições de bens e serviços e 1.000.000 euros nas empreitadas de obras públicas).

## Alargamento das oportunidades de financiamento

Com a adoção do regime fundacional, a UMa passa a poder contrair empréstimos, nomeadamente para financiar investimentos ou projetos de investigação. Esta possibilidade pode ser crucial para o desbloqueio de verbas existentes em projetos nacionais e europeus, que, no caso da UMa, rondam os 4.500.000€. Esta possibilidade está vedada às universidades públicas do regime tradicional. No caso das universidades que adotem o regime fundacional, carece apenas de autorização do Conselho de Curadores, estando sujeita aos limites de endividamento definidos no Decreto-Lei de instituição da fundação.

Fica igualmente aberta a possibilidade de acesso a financiamentos de médio e longo prazo por parte de outras instituições como, por exemplo, o Banco Europeu de Investimentos.

## CONSEQUÊNCIAS

A adoção do regime fundacional traz consigo um conjunto de transformações ao funcionamento da universidade que, em muitos casos, não são tão profundas como poderíamos à primeira vista pensar. Nesta secção analisamos algumas das questões que naturalmente se podem formular a este respeito.

### Governança e financiamento

Uma primeira alteração, talvez a mais significativa, ocorre a este nível. Com a adoção do regime fundacional, surge uma necessária distinção entre, por um lado, o governo da Fundação e, por outro lado, o governo do Estabelecimento de Ensino.

A Fundação da Universidade terá estatutos próprios e será governada por um **Conselho de Curadores**, nomeado pelo Governo da República, sob proposta da UMa. Este Conselho é composto por cinco personalidades de elevado mérito e experiência profissional relevantes e, entre outras, tem as seguintes competências fundamentais<sup>2</sup>:

1. Nomear e exonerar o Conselho de Gestão, sob proposta do Reitor;
2. Homologar as deliberações do Conselho Geral de designação e destituição do Reitor;
3. Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;
4. Homologar as deliberações do Conselho Geral relativas à aprovação<sup>3</sup>:

<sup>2</sup> As primeiras duas destas competências são do Ministro da tutela para as universidades públicas.

<sup>3</sup> Estas competências do Conselho Geral são aquelas que requerem parecer prévio dos elementos externos.

- i) dos planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor;
- ii) das linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- iii) dos planos anuais de atividades e apreciação do relatório anual das atividades da instituição;
- iv) da proposta de orçamento;
- v) das contas anuais consolidadas, acompanhadas de parecer do fiscal único.

Por seu lado, o Estabelecimento de Ensino pode, em termos gerais, manter os estatutos atuais, sendo, no entanto, necessário adequá-los ao modelo fundacional. Tal alteração não implica uma alteração da atual estrutura governativa da UMA, quer ao nível dos seus órgãos de governo, quer na estrutura dos seus órgãos de aconselhamento, quer mesmo ao nível da sua estrutura matricial.

Ao nível do financiamento, como estabelece o RJIES, no n.º 3 do seu artigo 136.º, mantém-se a situação atual, cabendo ao Estado o financiamento do funcionamento da UMA. Mantém-se, igualmente, a possibilidade de acesso às verbas do PIDDAC, bem como aos restantes programas de financiamento a que a UMA tem tradicionalmente acesso. Mas, adicionalmente, a UMA celebrará com o Estado um contrato plurianual de financiamento, de duração não inferior a três anos, com objetivos de desempenho, como estabelece o RJIES no n.º 1 do artigo acima referido.

## **Regime de contratação e natureza dos vínculos contratuais**

Para os atuais funcionários docentes e não docentes, a adoção do regime fundacional não acarreta alterações na natureza do seu vínculo contratual à UMA, a menos que tal alteração seja solicitada pelos próprios. Isto é, a adoção do regime fundacional mantém o quadro de emprego público para aqueles que, no momento de adoção do regime, tenham esse vínculo com a UMA.

O que é novo, com a adoção do regime fundacional, é, a partir desse momento, a possibilidade da UMA poder dotar-se de dois procedimentos de contratação: o atual e o regime de contratação de direito privado. No caso do corpo docente, esta segunda alternativa implicará, naturalmente, a criação de regulamentos próprios que, no seu essencial, deverão seguir os atuais EDCU e ECPDESP. No caso do corpo não docente, as novas contratações ocorrem no âmbito do direito privado condicionadas às limitações legais e constitucionais aplicáveis.

## **Apoio social aos estudantes**

O enquadramento dos estudantes na UMA, de todos os pontos de vista, mantém-se inalterado. Em particular, o apoio social de que beneficiam atualmente os estudantes não sofre alterações. Da mesma forma, as regras de fixação das propinas, atualmente em vigor, mantêm-se, como se mantém o princípio de que tais regras deverão aplicar-se da mesma forma a todas as universidades públicas, independentemente do seu regime jurídico.



## PRINCIPAIS DIFICULDADES

Apesar do disposto legalmente, relativamente à manutenção de vínculo à Administração Pública do atual pessoal docente e não-docente da UMa, a adoção do regime fundacional poderá trazer consigo alguma sensação, não fundamentada, de insegurança, ou até alguma reação de caráter ideológico. É, por isso, fundamental sublinhar que a adoção do regime fundacional não significa a privatização da UMa. Ela mantém-se uma Instituição Pública e o seu pessoal atual mantém a natureza do seu vínculo contratual à UMa.

Uma vez esclarecida a manutenção deste grau de segurança, o principal problema que a UMa terá de enfrentar surgirá ao nível do seu funcionamento, uma vez que a adoção do regime fundacional implicará, necessariamente, uma importância acrescida do planeamento e da decisão estratégica, aos quais deverá presidir, ainda de forma mais clara do que atualmente, a sua natureza plurianual. Aqui, serão sobretudo os métodos de trabalho que terão de sofrer algumas alterações.

Convirá salientar no entanto que, nestes últimos dois anos, a UMa tem vindo a adoptar muitas das metodologias subjacentes a esta alteração de práticas. E se, por vezes, se tem notado alguma reação de desagrado por parte das estruturas da UMa, é justo reconhecer, também, que a resposta a estas alterações tem sido positiva. Isto é, ainda que acompanhada de manifestações de cansaço e de impaciência, bem como de alguma reação a mudanças menos esperadas, a UMa tem respondido de forma notável às transformações operadas, a todos os seus níveis.

Por outro lado, as mudanças a que temos assistido recentemente, provocadas pela atual situação económica, trouxeram consigo, uma clara alteração na forma como os próprios servidores do Estado olham para a sua relação com este. É clara, hoje, a noção de que a segurança sentida no passado relativamente à estabilidade dos vínculos contratuais e benefícios de ordem social foi colocada em causa por esses eventos. Deste ponto de vista, parece pois haver uma diminuição do espaço que, até bem recentemente, separava os servidores do Estado daqueles que trabalhavam no sector privado. Se a esta convergência juntarmos os dispositivos de segurança do RJES que atrás mencionámos, é possível acreditar que a adoção do regime fundacional abrirá, sobretudo, novas perspetivas e novas oportunidades à UMa.

## A EXPERIÊNCIA DAS UNIVERSIDADES QUE ADOPTARAM O REGIME FUNDACIONAL

Embora limitada, pelo pouco tempo ainda decorrido, a experiência das universidades públicas portuguesas que adotaram o regime fundacional merece, no quadro de um documento como este, um espaço de análise.

Com esse intuito, entendemos solicitar aos seus Reitores uma pequena apreciação dessa experiência, para ser incluída neste documento. São essas exposições que apresentados de seguida.

## Universidade do Porto

### **Experiência da Universidade do Porto ao fim de um ano e meio de adopção do modelo jurídico de fundação pública com regime de direito privado**

*A U.Porto decidiu adoptar o modelo de fundação pública com regime de direito privado por reconhecer que tal lhe garantiria um nível acrescido de autonomia, essencial para poder adoptar um modelo de governo e de organização capaz de responder agilmente aos desafios da competição internacional.*

*De facto, o modelo de fundação pública com regime de direito privado, para além de assegurar que a U.Porto continua a ser indubitavelmente uma entidade pública, com direito a um financiamento do Estado calculado pelas mesmas regras fixadas na lei para o financiamento do Estado às demais instituições de ensino superior públicas, permite usufruir de um conjunto de vantagens de que se destacam:*

- 1. Maior capacidade para a realização dos planos estratégicos, facilitada pela não sujeição às mudanças anuais das políticas orçamentais do governo (actualmente, o orçamento da U.Porto não está integrado no orçamento de estado), pelo financiamento ser complementado por meio de contratos plurianuais com o Estado segundo objectivos de desempenho e por uma utilização integral e sem constrangimentos dos saldos de cada ano.*
- 2. Capacidade para a gestão autónoma do imobiliário que foi atribuído à Fundação (todos os edifícios e terrenos registados em nome da U.Porto), incluindo a decisão para alienação e possibilidade de utilização integral da receita gerada para investimento;*
- 3. Simplificação das regras de gestão de aquisição de bens e serviço e contabilísticas;*
- 4. Maior capacidade e simplificação do processo para contratar os recursos humanos essenciais para um ensino e uma I&D de qualidade e internacionalizados, permitindo a definição de carreiras próprias e respectivas condições remuneratórias;*
- 5. Oportunidade para uma maior e melhor cooperação entre a Universidade do Porto e as instituições privadas sem fins lucrativos de Investigação e Desenvolvimento em que participa, com o objectivo de integração na universidade de algumas delas;*
- 6. Possibilidade do recurso ao crédito bancário para melhorar a qualidade e o portfolio das ofertas de ensino e de I&D&I, bem como das condições de vida no campus;*
- 7. Possibilidades acrescidas de obtenção de financiamentos complementares para as actividades de ensino e I&D através do compromisso dos curadores para angariação de doações, patrocínios e outras formas de apoio financeiro;*
- 8. Acrescido reconhecimento público nacional e internacional da Universidade do Porto, com reflexos na sua imagem e prestígio, pela abertura para inovar e por não recuar enfrentar mudanças.*

*Entretanto, desde que foi adoptado o modelo fundacional, foi possível esclarecer dúvidas e remover dificuldades associadas à sua implantação, dúvidas e dificuldades resultantes de se estar a lidar com um regime jurídico novo, o que obrigou a um diálogo frequente com a administração pública central tendo em vista a correcção de legislação e a obtenção de esclarecimentos oficiais quanto ao modo de proceder.*

*A experiência de cerca de um ano e meio de vivência deste novo modelo jurídico permitiu confirmar as expectativas iniciais, sendo já bastante visíveis as vantagens que resultaram para o governo da Universidade tendo-se, contudo, consciência de que ainda estão*

*por explorar muitos dos mecanismos e ferramentas que passaram a poder ser utilizados no governo da Universidade, os quais permitirão a obtenção de novas e importantes vantagens.*

*José Carlos Marques dos Santos, Reitor*

## Universidade de Aveiro

### **Consequências da passagem da Universidade de Aveiro a Fundação Pública com regime de Direito Privado – breves notas.**

*Do ponto de vista de uma apreciação genérica, pode-se dizer que a passagem da Universidade de Aveiro a Fundação Pública com regime de Direito Privado teve como principais vantagens:*

- a) Um impacto positivo ao nível da imagem, consolidando a sua principal característica de universidade inovadora, com pendor empreendedor e forte ligação ao meio empresarial, que sairá reforçada pela adopção de novas práticas de governo e gestão, mais flexíveis e mais próximas da realidade exterior à universidade;*
- b) A possibilidade de participar activamente na definição das regras do novo modelo de actuação (onde estamos ainda um processo de aprendizagem), articulando-se com o Governo e com as suas congéneres, de forma a melhor beneficiar das potencialidades que o mesmo pode proporcionar;*
- c) E, essencialmente, a efectiva aquisição da capacidade de exercer a **autonomia constitucionalmente estabelecida** para melhor cumprimento da missão universitária: uma autonomia não suficientemente salvaguardada pelo RJIES e que foi depois atingida por uma série de diplomas legais, os quais, no passado recente, têm vindo a tratar as universidades como meros Fundos e Serviços Autónomos. O regime de direito privado por que se regem as fundações públicas dá acesso a um conjunto de políticas e de instrumentos de gestão, mas não só, de que se destacam, mais especificamente, os seguintes:*
  - 1. Transferência para propriedade plena da Fundação de todo o património afecto à Instituição, com a possibilidade de dispor dele sem qualquer limitação legal, em termos, nomeadamente, de compra, venda, cedência temporária ou arrendamento, mediante autorização do Conselho de Curadores;*
  - 2. Isenção dos impostos que incidam sobre o património e as suas transacções nos mesmos termos da isenção concedida aos Institutos Públicos;*
  - 3. Possibilidade de gestão, segundo as regras da gestão privada, do património imobiliário, mobiliário e financeiro (participações sociais);*
  - 4. Acesso aos programas de financiamento europeus (incluindo para investimento) e aos programas de financiamento nacionais, em igualdade de tratamento com as demais instituições de ensino superior;*
  - 5. Aplicação à Fundação dos mesmos critérios de financiamento anual do ensino/investigação aplicados ao financiamento do ensino superior<sup>4</sup>, sem prejuízo da celebração de **contratos-programa** de âmbito mais alargado, contemplando os vários objectivos estratégicos do plano de desenvolvimento institucional; contratos-programa*

---

<sup>4</sup> O Valor do OE continua a ser transferido em duodécimos, mas via MCTES, sem necessidade de requisição de fundos. O orçamento de funcionamento não tem estado sujeito a cativações.

*que constituem elementos adicionais de consolidação do projecto institucional e de mobilização da comunidade;*

6. *Possibilidade de gestão, segundo as regras da gestão privada, da aquisição de bens e serviços<sup>5</sup> e empreitadas<sup>6</sup>, dos recursos humanos<sup>7</sup> e do investimento<sup>8</sup>;*
7. *Dispensa da obrigatoriedade de sujeição à contabilidade pública;*
8. *Obrigatoriedade de respeitar a proporção 50% – 50% entre o financiamento OE e todas as outras receitas (consideradas receitas próprias), desígnio que se afigura também como elemento positivo enquanto desafio interno;*
9. *Dispensa de obediência ao princípio da Unidade de Tesouraria<sup>9</sup>;*
10. *Prestação de contas com base na contabilidade patrimonial;*

*Fátima Duarte, Administradora,*

*Manuel Assunção, Reitor.*

## ISCTE-IUL

### Depoimento do Reitor do ISCTE-IUL

*A exigência de crescente autonomia das Universidades é uma tendência generalizada nos diversos sistemas de ensino.*

*No caso português o estatuto fundacional é aquele que maior autonomia permite às universidades públicas indo no mesmo sentido de outras iniciativas legislativas em países de vários continentes.*

*Apesar de muito recente, é possível dizer, desde já, que este novo estatuto jurídico confere mais autonomia às instituições nomeadamente pela maior flexibilidade e diversidade dos mecanismos de contratação e gestão de carreiras do pessoal docente e não docente, pela utilização livre dos saldos e menor rigidez da estrutura orçamental e pela transferência e gestão dos activos para a própria fundação, sob a responsabilidade do Conselho de Curadores. Quanto à dotação suplementar prevista na lei e contratualizada com as instituições que optaram por este novo estatuto jurídico é hoje impossível saber se ela se concretizará no quadro actual de crise financeira do país. Apesar desta condicionante continuo convencido que este é o caminho que mais facilitará a conquista de maior autonomia por parte das universidades e que quanto mais instituições optarem por este figurino jurídico, mais melhorias*

---

<sup>5</sup> Não aplicação do Código dos Contratos Públicos até ao valor dos limiares comunitários (actualmente 193.000€)

<sup>6</sup> Não aplicação do Código dos Contratos Públicos até ao valor dos limiares comunitários (actualmente 4.845.000€)

<sup>7</sup> Para as novas contratações, aplicação das regras do Código do Trabalho, através de um Regulamento próprio (que tenha em conta a não divergência relativamente aos trabalhadores em funções públicas, que continuarão a ser todos os que já pertenciam à Instituição à data da passagem a Fundação).

<sup>8</sup> Continua a haver sujeição a visto prévio do Tribunal de Contas para todos os contratos de valor superior ao limite estabelecido para o efeito (350.000€)

<sup>9</sup> Não existe obrigatoriedade de uso de conta da Direcção Geral do Tesouro e podem ser feitas aplicações financeiras de acordo com a melhor oferta do mercado.

*poderão ser realizada na actual legislação, dado que esta foi muito limitada pelo contexto político em que foi estabelecida e pelo número de universidades que a ela aderiram.*

*Luís Reto, Reitor*

## LÁ FORA

Sendo reconhecida a importância da autonomia para a realização da missão da universidade, muitos países têm vindo tentar a resolver o problema de como enquadrar essa autonomia de forma a melhor responderem aos desafios do mundo atual. Em muitos casos, este acréscimo de autonomia tem passado pela adoção de regimes de enquadramento semelhantes, em muitos aspetos, ao regime fundacional preconizado pelo RJIES. Tal é o que acontece nos Estados Unidos, na Austrália e no Japão, por exemplo. Na Europa, o mesmo tipo de estratégia tem vindo a ser adoptado em diversos países. É o caso da Alemanha (em diversos estados), da Suécia, da Áustria e, mais recentemente, da Finlândia.

## PROCESSO NEGOCIAL

O processo de adoção do regime fundacional inicia-se com a deliberação do Conselho Geral sobre o assunto, devendo a opção ser aprovada por maioria absoluta dos elementos do Conselho, 11 no nosso caso.

Caso o voto seja favorável, iniciar-se-á o processo negocial com o Governo da República, sendo expectável, no nosso caso particular, que o Governo Regional da Madeira tenha igualmente um papel neste processo. A verificar-se o sucesso desse processo negocial, ficarão estabelecidas as condições em que a transformação terá lugar e serão estabelecidos os termos de referência dos estatutos da fundação e do decreto-lei da sua criação.

## CONCLUSÕES

A Universidade da Madeira pretende afirmar-se, segundo o seu Plano Estratégico, através de um ambicioso programa de internacionalização e de abertura a novos públicos, aos quais se junta, desde setembro de 2010, o grande desafio da Escola Internacional de Medicina, lançado como um desafio à UMA pelo Ministro da Ciência, da Tecnologia e do Ensino Superior. Através desses projetos, a UMA contribuirá significativamente para o desenvolvimento económico e cultural da Madeira.

Sendo a mais pequena e a mais jovem das universidades portuguesas, urge que potencie as suas vantagens e diminua as suas fraquezas. Deste ponto de vista, a sua clara vantagem é a de, precisamente pela sua juventude, pelo seu tamanho e pela sua estrutura, poder ser uma das melhor organizadas das universidades portuguesas. Aliar essa organização ao grau de autonomia concedido pelo regime fundacional, conferir-lhe-ia o potencial para consolidar o seu programa de internacionalização com muito maior eficácia. Tal liberdade de ação, se importante em todas as áreas do conhecimento, em particular pelo reforço que traria ao nível da investigação, seria absolutamente fundamental para o desenvolvimento dos

Institutos criados, ou a criar, e da Escola Internacional de Medicina que pretendemos venha a ser uma escola de referência.

O presente documento realça as vantagens claras que o modelo fundacional teria para a UMa, em termos de qualidade da sua gestão e de aumento de liberdade nas suas opções de fundo e torna claros, também, os riscos em que a UMa incorre: poucos, a nosso ver, até pelo carácter reversível da decisão, no fim do período experimental.

A bem dizer, a adoção do modelo fundacional é o passo mais avançado no sentido da UMa conseguir aquilo porque, desde sempre, a academia lutou: maior autonomia com maior responsabilidade, para poder servir bem a sua região e o seu país.

Pelo nosso lado, acreditamos ter chegado o momento de procedermos a essa escolha, e de assumirmos frontalmente a declaração de Missão que adoptámos no nosso Plano Estratégico:

*A missão da Universidade é encontrar soluções adequadas, num quadro de responsabilidade, equidade e sustentabilidade, que contribuam para o desenvolvimento e afirmação da Madeira e do País num mundo globalizado e dinâmico.*

*Existimos para preparar os nossos estudantes para os desafios da sociedade global, transmitindo-lhes conhecimento científico, competência técnica e uma formação transversal que os transforme em cidadãos do mundo, criativos e independentes, responsáveis e profissionais, tolerantes e atentos aos desafios ambientais, culturais e humanos duma sociedade que se pretende sustentável e equitativa.*

*Existimos para colaborar com a comunidade, os governos, as empresas, as associações profissionais e instituições de ensino superior e investigação, descobrindo, disseminando e aplicando o conhecimento, para o seu desenvolvimento económico, social e cultural.*

*Existimos para colaborar na evolução da Madeira e das comunidades envolventes, abrindo-as ao mundo, afirmando e valorizando a sua identidade cultural e respondendo às suas necessidades específicas no âmbito da formação, da investigação e da cultura.*

*Desenvolvemos a nossa actividade procurando proporcionar aos nossos estudantes, académicos e funcionários, as melhores condições possíveis para que a formação e a investigação se realizem num quadro de excelência, equidade e tolerância.*

Funchal, 29 de abril de 2011

José Manuel Nunes Castanheira da Costa